



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
C. G. C. ( MF ) 03.923.703/0001-80  
União Trabalho e Progresso

LEI MUNICIPAL nº 277/2008 de 20/05/2008

**Autoriza o Poder Executivo a doar os lotes de terrenos  
constantes do LOTEAMENTO TAQUARUSSU – parte 1**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transmissão do domínio, por meio de doação, dos lotes de terrenos urbanos constantes do LOTEAMENTO TAQUARUSSU – parte 1, de propriedade desta municipalidade, às pessoas constantes do cadastro municipal e que tenham posse direta ou indireta.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da doação serão suportadas pelos donatários, tais como lavratura e registro da escritura, e o respectivo imposto ITCD.

Parágrafo único - O valor venal dos imóveis servirão como valor fiscal das doações.

Art. 3º A doação dos lotes constantes do Loteamento Taquarussu – parte 1, não gerará qualquer ônus para a municipalidade.

Parágrafo único – A edificação e construção de prédios sobre os imóveis doados serão suportadas exclusivamente pelo donatário.

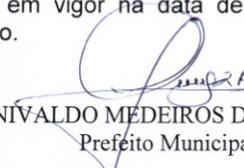
Art. 4º A partir da publicação desta lei fica vedada à transferência de lotes, sem a devida regularização por escritura pública de doação junto à Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS.

Art. 5º Somente serão doados os lotes que:

- a) tenha perfeita descrição, de modo que as quadras e lotes que sofreram corte no seu desenho serão doados, após o loteamento da parte faltante do município;
- b) o possuidor esteja quite com os cofres municipais, com referência aos impostos incidentes sobre o imóvel doado.

Art. 6º Por ocasião da doação o donatário deverá estar rigorosamente em dias com a tributação municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal